



Grupo Parlamentar CHEGA

**Ao Exmo. Sr.  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores**

**ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4/XIII - RECOMENDA  
AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES A PRESERVAÇÃO DAS HORTÊNSIAS DOS AÇORES**

O Grupo Parlamentar do CHEGA entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa excelência, para efeitos de admissão, a substituição integral do Projeto de Resolução n.º 4/XIII – Recomenda ao Governo Regional dos Açores a preservação das hortênsias dos Açores.

A iniciativa obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 11 de Junho de 2024

Com os melhores cumprimentos

A Chefe de Gabinete,

Carla Dias



Grupo Parlamentar CHEGA

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

### **RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES A PRESERVAÇÃO DAS HORTÊNSIAS DOS AÇORES**

As Hortênsias, com nome científico designado de *Hydrangea macrophylla* (Thunb) são um ícone paisagístico inultrapassável nos Açores e é um dos elementos turísticos mais conhecidos e dos mais utilizados, inclusive para promover a natureza da Região.

As hortênsias são ainda usadas para decorações variadas, nos tapetes das procissões, nos bodos das festas do Divino Espírito Santo e até exportadas para o estrangeiro, após secas, com fins ornamentais, tal é a sua beleza, dando um contributo para a economia da Região e constituindo assim um potencial económico que merece ser mais bem explorado a nível comercial, sendo insofismavelmente uma figura incontornável de interesse público para a Região Autónoma dos Açores.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho que Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, estabelecendo o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna;

Considerando que este mesmo diploma no seu artigo 43º nº1 prescreve que “o regime previsto no presente decreto-lei é aplicável às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com as adaptações a introduzir por diploma regional adequado”;

Considerando que no artigo 43º nº2 prescreve que “Sem prejuízo do previsto no número anterior, cabe às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a definição das listas referidas no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014.”

Na base desta questão afigura-nos o atentado económico e paisagístico que esteve no “Plano Regional de Erradicação e Controlo de Espécies de Flora Invasoras em Áreas Sensíveis” para o período 2003-2008, lançado pelo anterior governo, que, rapidamente, evoluiu da boa intenção inicial



Grupo Parlamentar CHEGA

de controlar as espécies invasoras em “áreas sensíveis”, para uma deriva ideológica e ambientalista desproporcional, colocando em causa os interesses económicos e culturais da Região Autónoma dos Açores mediante uma interpretação negligente, deturpada e abusiva da realidade sociocultural dos costumes e do interesse do povo açoriano - com as suas próprias idiossincrasias - , plasmado no artigo 17º nº1 do Estatuto Político Administração da Região Autónoma dos Açores conjugada com a falta de zelo e de má gestão dos recursos públicos.

Salienta-se que as hortênsias foram removidas de vários locais públicos, onde a recta da Achada na Ilha Terceira é o exemplo acabado desta actuação extemporânea e desta decisão desastrosa do anterior Governo Regional dos Açores.

Neste momento, aquilo que poderia ser um dos cartazes turísticos da Ilha Terceira, com a sua principal via pública florida, como esteve no passado, passou a um cenário desolador, com as bermas da recta da Achada cheias de infestantes.

Ao mesmo tempo que se promovem as hortênsias em termos turísticos, do outro lado, põe-se em causa os interesses da Região com a perseguição a esta espécie, a nosso ver, por razões ideológicas, sem fundamentação nem demonstração de racionalidade prática, substituindo-as por soluções péssimas em termos de beleza ou deixando as bermas da estrada ao abandono.

O CHEGA Açores quer, por isso, repor, urgentemente, a beleza das nossas estradas e proteger as hortênsias das garras dos ambientalistas radicais.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA Açores propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que:

1 - Proceda à alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de Abril, adaptando-o à realidade ambiental e económica dos Açores, criando uma exceção para espécies, como a hortênsia, que, ainda que consideradas invasoras, atendendo à sua importância económica, cultural



Grupo Parlamentar CHEGA

e histórica, possam ser mantidas em espaços públicos, nomeadamente bermas das estradas e jardins públicos , independentemente de poderem ser adotadas regras, para o seu controlo, nomeadamente em locais próximos de zonas protegidas e de linhas de água.

2 - Efetuar o povoamento na via Vitorino Nemésio ( " reta da achada " ) na Ilha Terceira com hortências, exceto nos locais onde existam plantas endémicas com uma densidade tal que permita embelezar o espaço.

3 – Autorizar a exploração comercial das Hortências, nomeadamente o seu cultivo e exportação em terrenos agrícolas, independentemente de poderem ser adotadas regras, para o seu controlo, nomeadamente em locais próximos de zonas protegidas e de linhas de água.

Ponta Delgada, 11 de Junho de 2024

Os Deputados

José Pacheco

Olivéria Santos

Hélia Cardoso



Grupo Parlamentar CHEGA

António Fernando Dias

José Paulo Sousa